



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 245/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0024125/2021-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Herbert José de Almeida CPF/CNPJ: 170.703.096-00

Endereço: Fazenda Fortaleza Bairro: Área rural

Município: Cruzeiro da Fortaleza UF: MG CEP:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Fortaleza Área Total (ha): 33,7214

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.971 e 14.972 Município/UF: Cruzeiro da Fortaleza

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120706-68BD.EE3E.EC31.4273.A01A.3B5D.7C21.D2AE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo/Regularização	2,3364	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo/Regularização	2,3364	ha	327.788	7.904.833

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		2,3364

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Conforme o parecer técnico		2,3364

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		3,33	m3

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/09/2017

Data da vistoria: 26/02/2021

Data de solicitação de informações complementares: 04/05/2021

Data do recebimento de informações complementares: 06/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 07/05/2021

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca total em 2,3364 hectares, com fitofisionomia florestal nativa contendo árvores de pequeno porte, em meio rural, para atividade de pecuária.

A intervenção da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca no total de 2,3364 hectares foi efetuada pelo proprietário do imóvel sem prévia autorização do órgão ambiental, segundo o Boletim de Ocorrência nº M5418-2015-3001508, este de 20 de abril de 2015.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Fortaleza, localizada no município de Cruzeiro da Fortaleza, possui uma área total matriculada de 33,7214 hectares e uma área total mapeada de 32,8057 hectares, 0,8430 módulo fiscal. A área requerida para regularização ambiental, no total de 2,3364 hectares, apresentava a fitofisionomia florestal nativa contendo árvores de pequeno porte. A cobertura vegetal do município é de 28,71%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120706-68BD.EE3E.EC31.4273.A01A.3B5D.7C21.D2AE
- Área total: 32,7025 ha
- Área de reserva legal: 6,5459 ha
- Área de preservação permanente: 3,9372 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 24,0915 ha
- Qual a situação da área de reserva legal (Total: 6,5690 ha)

A área está preservada: 4,4338 ha

A área está em recomposição (PTRF executado conforme a clausula 2 do TAC 0481.15.000663-5): 2,1352 ha

- Formalização da reserva legal:

Está proposta no CAR

- Número do documento:

MG-3120706-68BD.EE3E.EC31.4273.A01A.3B5D.7C21.D2AE

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. A intervenção ambiental visa a regularização de desmate de vegetação nativa contendo árvores de pequeno porte:

A área total requerida para regularização é de 2,3364 hectares e tem a atividade de pecuária.

4.1.1. O volume de lenha estimado pela Polícia Ambiental em Boletim de Ocorrência foi de 5 metros estéreos que equivalem a 3,33 metros cúbicos. Salienta-se que esse material lenhoso foi deixado na área, sob responsabilidade do proprietário.

4.2. Taxas pagas:

Taxa de Expediente: R\$ 420,52, paga em 26/09/2017.

Taxa florestal em dobro, devido à intervenção ilegal, ou seja, sem autorização do órgão ambiental competente: R\$ 40,97, paga em 26/09/2017.

Taxa de reposição florestal: R\$ 103,05, paga em 26/09/2017.

5. restrições ambientais, licenciamento ambiental e vistoria técnica

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não foi possível fazer a consulta, conforme o Sisema IDE.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que não foi possível verificar se a propriedade está ou não inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13; e também conforme o Sisema IDE.

5.2 Das características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

Agricultura pecuária.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1, Culturas anuais, excluindo a olericultura.

G-02-07-0, Bovinocultura de leite.

- **Classe do empreendimento:** Não passível de autorização ambiental de funcionamento ou licenciamento ambiental.

5.3 Da vistoria técnica realizada:

- Data: 26/02/2021.

- Acompanhante: Não houve.

- Características físicas:

Topografia: Relevoplano a suave-ondulado.

Solo: Latossolo.

Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 1,8998 hectare.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Espírito Santo.

- Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal nativa contendo árvores de pequeno porte.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada no processo visa a regularização de desmate de vegetação nativa contendo árvores de pequeno porte, com área total requerida para regularização de 2,3364 hectares, pois houve a intervenção ambiental sem a autorização do órgão ambiental competente. O requerente sofreu uma autuação, sendo:

- A Polícia Ambiental realizou uma infração em área de 2,3364 hectares, e o material lenhoso de 5 metros estéreos que equivalem a 3,33 metros cúbicos ficou sob a responsabilidade do infrator como depositário fiel.

Salienta-se que, conforme a legislação vigente e do ponto de vista técnico a intervenção ambiental é passível de regularização, pois trata-se de área de vegetação nativa contendo árvores de pequeno porte.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangearam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Erosão.

Medida Mitigadora: Como o terreno é suave-ondulado, recomenda-se a construção de curvas de nível.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0024125/2021-89

Referência: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **HERBERT JOSÉ DE ALMEIDA**, conforme consta nos autos, para regularização de uma SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 2,3364 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Fortaleza", localizado no município de Cruzeiro da Fortaleza, matriculado sob os números 14.971 e 14.972 no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - A propriedade possui área total de 32,7025 hectares, possuindo **Reserva Legal equivalente a 6,5459 hectares**, segundo informações do CAR, satisfazendo o percentual mínimo legal de 20%. Venho destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de regularização de uma área desmatada anteriormente sem autorização, segundo o Parecer Técnico.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma **Declaração de Dispensa**, constatando ser o empreendimento **não passível** de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos anexados aos autos, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

6 - Restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o Zoneamento Econômico Ecológico do Estados de Minas Gerais - ZEE/MG.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

7 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

8 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (*negritos e grifados nossos*)

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à regularização de uma SUPRESSÃO COM DESTOCA DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,3364 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 12 de maio de 2021.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de uma área de 2,3364 hectares, passível de regularização ambiental, pois possuía a fisionomia florestal nativa contendo árvores de pequeno porte, localizada na fazenda Fortaleza, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção depositado na propriedade.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi recolhida a taxa de reposição florestal de R\$ 103,05, paga em 26/09/2017, de acordo com a forma de cumprimento da Reposição Florestal, baseada no artigo 78, da Lei nº 20.922/2013, por meio do recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

10.CONDICIONANTES

Como o terreno é suave-ondulado, recomenda-se a construção de curvas de nível.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edimar Antônio da Silva

MASP: 1149443-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 12/05/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 13/05/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29138277** e o código CRC **F6D6DCDB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024125/2021-89

SEI nº 29138277